

EMENTA: Portaria nº 0364/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária, por limite de idade. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03, c/c Art. 201, § 2º, da mesma Carta Federal. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0364/2011 (fls. 80/81), de 06 de abril de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente, por limite de idade, Ana Maria Oliveira dos Passos, no cargo de Agente de Serviços Gerais – AUX. 01, REF. 01, nos termos do Art. 40, § 1º, III, Alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Art. 201, § 2º, da mesma Carta Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R\$-545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 22.499, DE 07/08/2012

Processo nº 974082005-00 (201022011-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Pacajá

Assunto: Recurso de Reconsideração

Responsável: Edmir José da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Reconsideração. FMS de Pacajá. Prestação de contas. Exercício de 2005. Pelo conhecimento do Recurso. No mérito pelo provimento parcial. Retirar a multa referente a remessa intempestiva da documentação. No restante, manter o teor do Acórdão

nº 20.535/201 de 23/11/2010. Pela não aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial.

ACÓRDÃO Nº 22.500, DE 07/08/2012

Processo nº 662042007-00 (201102849-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Salvaterra

Assunto: Recurso de Reconsideração

Responsável: Cirlene Oliveira Araújo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Reconsideração. FMAS de Salvaterra. Prestação de contas. Exercício de 2007. Pelo conhecimento do Recurso. No mérito pelo provimento parcial. Reformar a decisão do ACÓRDÃO Nº 20.099, de 17/08/2010. Pela aprovação com ressalva. Manter a multa pela não apropriação dos encargos patronais.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial.

ACÓRDÃO Nº 22.501, DE 07/08/2012

Processo nº 140112003-00 (201116350-00)

Origem: PMB / Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Assunto: Recurso de Reconsideração

Responsável: Egidio Machado Sales Chaves

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Reconsideração. PMB / SEMAJ. Prestação de contas. Exercício de 2003. Pelo conhecimento do Recurso. No mérito pelo não provimento. Manter o teor do ACÓRDÃO Nº 21.337/2011 de 04/08/2011.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO Nº 22.503, DE 07/08/2012

Processo nº 201105362-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessado: Osvaldo dos Santos Maia

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 0252/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Revisão de Proventos de Aposentadoria. Inclusão do adicional de escolaridade e adicional por tempo de serviço. Art. 80, § 1º, VIII, da LM nº 7.502/90. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0252/2011 (fls. 21), de 10 de março de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta por invalidez, Osvaldo dos Santos Maia, no cargo de Auxiliar de Administração – AUX. 19, REF. 15, com proventos integrais, no valor de R\$-907,20 (novecentos e sete reais e vinte centavos), com fundamento no Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, como também revoga a Portaria nº 0867/2005 – GP/IPAMB, de 01/09/2005, devendo ser cancelado o registro procedido por meio do ACÓRDÃO Nº 17.400/2008, desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 22.504, DE 07/08/2012

Processo nº 201106052-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessada: Deusarina Sousa Caldas

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 0331/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0331/2011 (fls. 108/109), de 29 de março de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Deusarina Sousa Caldas, no cargo de Agente de Portaria – AUX. 05, REF. 08, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais, no valor de R\$-790,25 (setecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), devendo ser atendido o contido no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, com a publicação no Diário Oficial do Município.

ACÓRDÃO Nº 22.505, DE 07/08/2012

Processo nº 201019999-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria de Fátima Nunes de Souza

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 1304/10. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Não atendidas as exigências legais. Registro indeferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro à Portaria nº 1304/2010 (fls. 100/101), de 03 de novembro de 2010, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Maria de Fátima Nunes de Souza, no cargo de Técnico em Enfermagem – NM. 12, REF. 16, com proventos integrais, no valor de R\$-1.237,73 (hum mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), com fundamento no Art. 2º, I, II e III, “a” e “b”, e § 1º, I e II, da Emenda Constitucional nº 41/03, uma vez que os cálculos foram elaborados de forma incorreta, deixando de incluir parcelas imprescindíveis para a composição dos proventos da aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 22.506, DE 07/08/2012

Processo nº 201104511-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessada: Zuleide Lisboa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 198/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 3º, da EC nº 47/05. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 198/2011 (fls. 98/99), de 23 de janeiro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Zuleide Lisboa, no cargo de Técnico em Enfermagem, REF. 18, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, no valor de R\$-2.374,08 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e oito centavos), cujo cálculo foi elaborado com base na remuneração a servidora no cargo em que ocorreu a aposentadoria, com a inclusão das parcelas regularmente devidas, seguindo os rigores da legislação de pertinência e posicionamento desta Corte de Contas no que tange as parcelas de Insalubridade e HPS, devendo o órgão previdenciário restituir à servidora, com a devida atualização monetária, os valores indevidamente descontados de sua remuneração incidentes sobre a parcela do Abono UE.

ACÓRDÃO Nº 22.507, DE 07/08/2012

Processo nº 201107221-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará

Assunto: Pensão

Interessado: Wilker Alves Gomes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 07/11. Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará. Pensão. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: registrar a Portaria nº 07/2011, de 18 de abril de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, que concede pensão a Wilker Alves Gomes, filho da ex-servidora Maria Rondina Alves (falecida em, 20/08/2010), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-1.171,73 (hum mil, cento e setenta e um reais e setenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.510, DE 09/08/2012

Processo nº 540022009-00

Origem: Câmara Municipal de Ourém

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2009

Responsável: Benedita Miranda Rodrigues

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Ourém. Exercício de 2009. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador e não apropriação e recolhimento das obrigações previdenciárias. Pela aprovação com ressalva. Recolhimento e multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas da Câmara Municipal de Ourém, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Benedita Miranda Rodrigues.

ACÓRDÃO Nº 22.511, DE 09/08/2012

Processo nº 542332009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Ourém

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Lúcia Helena Reis Martins

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Ourém. Exercício de 2009. Prestação de contas. Remessa do 3º quadrimestre fora do prazo. Pela aprovação com

ressalva. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ourém, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Lúcia Helena Reis Martins.

ACÓRDÃO Nº 22.512, DE 09/08/2012

Processo nº 542222009-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ourém

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Áurea Maria Simões Araújo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Ourém. Exercício de 2009. Prestação de contas. Remessa do 3º quadrimestre fora do prazo. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Ourém, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Áurea Maria Simões Araújo.

ACÓRDÃO Nº 22.515, DE 09/08/2012

Processo nº 201016516-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Almira Célia de Cristo Teixeira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 237/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Revisão de Proventos de Aposentadoria. Inclusão da parcela “Gratificação de Incentivo”. Art. 2º, Inciso IV, da LM nº 8.487/05. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 237/2011 (fls. 55), de 31 de março de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que acresce o adicional às demais parcelas já pagas na inatividade, uma vez que foi verificado que a vantagem é reconhecida por Lei, nos termos do Inciso IV, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 8.487/05.

ACÓRDÃO Nº 22.516, DE 09/08/2012

Processo nº 201105873-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade, com percepção de proventos Proporcionais ao tempo de contribuição

Interessada: Hilma Ribeiro Duarte

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1246/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro e devolução à origem.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 166 a 170 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

Decisão: **I** – Negar registro à Portaria nº 1246/2011 (fls. 143), de 31 de outubro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Hilma Ribeiro Duarte, no cargo de Professor Pedagógico – MAG. 01, REF. 02, com proventos mensais, no valor de R\$-1.517,32 (hum mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), ante as razões expostas no voto do Relator;

II – Devolver os presentes autos ao órgão de origem, para a devida correção.

ACÓRDÃO Nº 22.523, DE 09/08/2012

Processo nº 680012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2009

Responsável: Carlos Marió de Brito Kató

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Santa Izabel do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas de Gestão. Pela aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro